

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15346

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de janeiro de 2023

Portaria nº 066/2023 - SDPGE

Portaria n. 066/2023 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN, para o período de 16 de janeiro de 2023 a 14 de fevereiro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 754/2022;

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas ao Defensor Público JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN, para os dias 15 e 16 de janeiro de 2023, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 754/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR até o dia 16 de janeiro de 2023 os efeitos da Portaria nº 017/2023 – SDPGE, que designou o Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, titular da Defensoria Pública de Caraúbas/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 16 de janeiro de 2023 a 14 de fevereiro do ano em curso, a Defensoria Pública de Apodi/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15346

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de janeiro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=052C0SDGE4-HDRXRR5KTE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

052C0SDGE4-HDRXRR5KTE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15346

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de janeiro de 2023

Edital nº 001/2023-Pau dos Ferros

Edital n. 01/2023 – DPE Pau dos Ferros, de 13 de janeiro de 2022.

A DEFENSORIA PÚBLICA DE PAU DOS FERROS/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 244/2021-GDPGE, DE 29 DE MAIO DE 2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA 1 SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM PAU DOS FERROS, PARA 01 (UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

DAS VAGAS

Art. 1º. É oferecida 01 (uma) vaga para estagiário de graduação, havendo classificação até o 15º colocado, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§ 2º. Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses.

§ 3º. Se o candidato que concorreu como pessoa com deficiência obtiver média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§ 4º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. (Se o número de classificados for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e assim sucessivamente).

§ 5º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstáculo à inscrição no concurso.

§ 7º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

b) enviar digitalizado em formato PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência.

§ 8º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO ESTAGIÁRIO

Art. 2º. Poderá participar desta seleção simplificada todo acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matriculado na data da inscrição.

§ 1º. Somente poderão firmar o termo de compromisso os candidatos aprovados que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.

§ 2º. Os aprovados que, quando convocados, ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado, solicitar o remanejamento para o final da lista de aprovados, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.

Art. 3º. A jornada de atividade em estágio será exercida de forma presencial.

§ 1º. Conforme faculta a Resolução de nº 286/2022 – CSDP, será possível o desenvolvimento da atividade de estágio em regime remoto, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento das atividades na forma presencial e não existam outros candidatos aptos a cumprir as atividades presencialmente.

§ 2º. Após homologação do certame, os aprovados serão convocados para exercerem atividades em regime presencial, e, caso haja exaurimento da lista sem que o(s) selecionado(s) ocupem a(s) vaga(s) disponível(is), serão chamados aqueles que, quando da primeira convocação, comprovaram impossibilidade em desenvolver as atividades em regime presencial.

§ 3º. A convocação para estágio em regime remoto dependerá, em todos os casos, de autorização do coordenador do núcleo.

Art. 4º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

§ 1º. Caso o estagiário esteja cumprindo a jornada de atividade de forma remota, não será devida a indenização a título de auxílio-transporte, exceto se demonstrada a necessidade excepcional do deslocamento de sua residência para o local em que se desenvolverá a atividade, com autorização do supervisor, observando-se o valor regulamentado pela Administração Superior.

Art. 5º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 20 (vinte) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 04 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 4º. É lícito ao estagiário se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

§ 5º. Haverá recesso obrigatório remunerado no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

§ 6º. É vedado ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixadas no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do Defensor Público a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

Art. 6º. É vedado ao estagiário, sob pena de desligamento:

I – O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;

II – O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

III – A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação do estagiário, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15346

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de janeiro de 2023

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;
II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;
VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.
Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui quaisquer dos vínculos mencionados neste artigo, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
Art. 8º. É vedada a contratação de estagiário para atuar/servir subordinado(a) a Defensor(a) Público(a) ou a servidor(a) investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
Parágrafo único. O estagiário, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
Art. 9º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:
I – A identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;
II – O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;
III – A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;
IV – A dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;
V – A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.
§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.
§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.
Art. 10. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:
I - A pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciência do Defensor Público a que esteja vinculado;
II – Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;
III – Por trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;
IV – Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;
V – Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
VI – Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer das cláusulas do Termo de compromisso de Estágio;
VII – Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;
VIII – Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o(a) estagiário(a) se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.
IX - Caso seja constatado qualquer prejuízo ao atendimento dos assistidos em decorrência do estágio em regime remoto.
§ 1º. Os estagiários serão avaliados mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
§ 2º. A cada trimestre serão somados os pontos das avaliações de desempenho, sendo causa de desligamento se o estagiário não atingir, em somatório, pontuação total mínima de 105 (cento e cinco), assegurado o contraditório com direito a recurso da decisão para o Defensor Público-Geral do Estado do Estado.
DAS INSCRIÇÕES
Art. 11. As inscrições serão feitas no período de 18 a 27 de janeiro de 2023, através do formulário <https://forms.office.com/r/WWpnxKyXx> e do e-mail paudosferros@dpe.rn.def.br.
§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições via formulário recebidas até às 23h59m do dia 27 de janeiro de 2023, sendo as demais indeferidas pela intempetividade.
§ 2º. Para se inscrever, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição, acessível por meio do seguinte link: <https://forms.office.com/r/WWpnxKyXx> e enviar e-mail para paudosferros@dpe.rn.def.br com o assunto “1 SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DO NÚCLEO DE PAU DOS FERROS”, informando o nome completo e anexando obrigatoriamente os seguintes documentos:
1) cópia da cédula de identidade e do CPF;
2) Histórico ou cópia da declaração de matrícula atualizados fornecida pela instituição de ensino;
3) Documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato;
4) Os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.
§ 3º. Os candidatos deverão juntar ainda no e-mail, no momento da inscrição, os documentos comprobatórios da Etapa 2 – Avaliação Curricular, nos termos do artigo 14 deste Edital.
§ 4º. Facultativamente, os candidatos poderão apresentar currículo em formato PDF (Portable Document Format), contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, acompanhados de declarações e certidões comprobatórias, se for o caso;
§ 5º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:
a) Carteira expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
b) Carteira Nacional de Habilitação;
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
d) Certificado de Alistamento Militar; e
e) Passaporte.
Art. 12. A inscrição será gratuita.
Art. 13. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.
DA SELEÇÃO
Art. 14. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:
I – Etapa 1 – Avaliação de Documentos - eliminatória - será analisado se os candidatos apresentaram os documentos obrigatórios descritos no art. 11 deste edital.
II – Etapa 2 – Avaliação Curricular - classificatória - consistirá na avaliação curricular dos seguintes itens:
a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15346

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de janeiro de 2023

- a.1) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;
a.2.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;
a.3.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.
b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses.
1. A pontuação atribuída e a comprovação do item "b" obedecerá a seguinte tabela:

Item	Nota	Límite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.

2. Não serão admitidos para fins de pontuação:

- a) Termos de compromisso de estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio;
b) Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;

c) Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação.

3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

Nota da avaliação curricular = (D.A. *8) + (N.E.G. *1)/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

4. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

III – Etapa 3 – Entrevista - eliminatória:

1. Os 15 (quinze) primeiros selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para entrevista.

2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

3. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 16. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 17. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 14 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 18. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 19. As dúvidas acerca dos termos deste Edital devem ser encaminhadas para o e-mail: paudosferros@dpe.rn.def.br.

Art. 20. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

Art. 21. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pau dos Ferros/RN, 13 de janeiro de 2023.

Ermani Neves Rezende
Defensor Público
1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
Coordenador do Núcleo Sede de Pau dos Ferros

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15346

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de janeiro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=052C0SDGE4-X5959H89TA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

052C0SDGE4-X5959H89TA-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15346

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de janeiro de 2023

Edital nº 001/2023 - Nísia Floresta

Edital n. 001/2023 – DPE Nísia Floresta, de 13 de janeiro de 2023

O Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no Município de Nísia Floresta, através do Defensor Público abaixo nominado, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01/2022 – DPE/Nísia Floresta, de 05 de abril de 2022, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 3 (ENTREVISTA) da Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito, na forma abaixo:

I - CLASSIFICAÇÃO FINAL, APÓS A REALIZAÇÃO DA ETAPA 3 (ENTREVISTA):

Classificação	Candidato(A)	Pontuação	Entrevista
1	Robson Max Moreira Balbino	9,168	Apto
2	Renato Allan Rocha Bittencourt	8,44	Apto
3	Bianca Dantas Rocha	7,28	Apta
4	Beatriz Dantas Rocha	7,152	Apta

II – CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS:

	Candidato(a)	Motivo
1	Virginia Ribeiro Fernnades	Ausência à entrevista.
2	Renan Da Silva Alves	Ausência à entrevista.
3	Jessica Gomes Pimenta De Medeiros	Ausência à entrevista.
4	Mateus Da Silva Almeida	Ausência à entrevista.
5	Leonardo Rodrigues De Souza	Ausência à entrevista.
6	Mariana Silva Loila	Ausência à entrevista.
7	Ana Ingrid Silva De Medeiros	Ausência à entrevista.
8	Vitória Da Silva Parente	Ausência à entrevista.
9	Stefany Candido De Oliveira	Ausência à entrevista.
10	Israel De Lima Maranhão Ferreira	Ausência à entrevista.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS:

III.1. Poderão ser interpostos recursos em face do resultado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação deste na imprensa oficial, até as 23h59min do último dia, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail nisiafloresta@dpe.m.def.br.

III.2. Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do(a) candidato(a), expondo as razões recursais de forma sucinta, clara e objetiva.

III.3. O resultado final da Etapa 3 – Entrevista será divulgado no Diário Oficial do Estado.

III.4. Apenas os candidatos indicados na tabela acima (1- CLASSIFICAÇÃO FINAL) são aptos a serem convocados para assumir eventual vaga de estágio de graduação, não havendo, em qualquer hipótese, ulterior complementação da lista com candidatos não habilitados.

Nísia Floresta/RN, 13 de janeiro de 2023.

SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE

Defensor Público

Defensoria Pública de Nísia Floresta

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15346

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de janeiro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=052C0SDGE4-63V6074LF0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

052C0SDGE4-63V6074LF0-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15346

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de janeiro de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos trezedias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Cláudia Carvalho Queiroz, Paula Vasconcelos de Melo Braze José Alberto Silva Calazans. Se fez presente o representante da ADPERN, Rochester Oliveira Araújo. Presentes os Defensores Públicos Fernanda Greyce de Sousa Fernandes, Heitor Eduardo Cabral Bezerra, Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira, Maria de Lourdes da Silveira Barra, Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, Thiago Santos Lima e Vinicius Araujo Silva. Ausente a Conselheira Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias por motivo de gozo de férias. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 15/2023-GDPGE, de 10 de janeiro de 2023. Iniciada a sessão, o presidente do colegiado solicitou a inversão da pauta da análise dos feitos, no sentido de exame posterior da lista de antiguidade, sendo tal pleito acolhido, à unanimidade, pelos membros do conselho. 1) Processo nº 2.088/2021. Assunto: Autorização para limitação temporária de atendimento. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O Presidente do Conselho solicitou ao colegiado que referendasse a deliberação inserida na Portaria de nº 12/2023-GDPGE, cujo teor se refere à autorização dos atendimentos virtuais, até o dia 10 de março de 2023, nos Núcleos de Angicos, Baraúna, Campo Grande, Ipanguaçu e Luís Gomes. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, ratificou portaria exarada pelo Defensor Público-Geral, no sentido de autorizar os atendimentos virtuais, até o dia 10 de março de 2023, nos Núcleos de Angicos, Baraúna, Campo Grande, Ipanguaçu e Luís Gomes. 2) Processo nº 171/2020. Assunto: Estágio Probatório. Interessado: Vinicius Araujo da Silva. O Conselho, à unanimidade, decidiu pela confirmação do Defensor Público na carreira, nos termos do voto da relatora Paula Vasconcelos de Melo Braz, condicionando-a, porém, ao transcurso do lapso temporal de três anos exigidos pela norma, o qual findará em 21 de janeiro de 2023. 3) Processo nº 522/2021. Assunto: Proposta de Resolução a dispor sobre plantão cível e plantão criminal. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Inicialmente, o conselheiro relator procedeu à leitura do relatório do seu voto, explanando as razões do requerimento subscrito pelas Defensorias Públicas deste Estado Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, Camila da Silveira Jales, Ana Beatriz Ximenes de Queiroga, Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira, Fernanda Greyce de Sousa Fernandes, Leylane de Deus Torquato, Ticiane Doth Rodrigues Alves, Maria de Lourdes da Silveira Barra e pelos Defensores Públicos Júlio Talles de Oliveira Andrade e Bruno Sá Andrade, pretendendo a alteração da Resolução de nº 291/2022-CSDP, no tocante à forma de funcionamento dos plantões junto ao Polo II. Em seguida, o presidente do Conselho oportunizou a palavra ao Conselheiro Bruno Henrique Magalhães Branco para apresentação dos relatórios sintéticos com a contabilização anual dos plantões cíveis e criminais realizados pelo Polo Defensorial II, bem como o relatório sintético e analítico de plantão cível dos finais de semana, concernente aos últimos 03 (três) meses, de todos os Defensores Públicos que atuaram nos Núcleos de Natal, Pamamirim, Ceará-Mirim, Macaíba, São Gonçalo Extremoz. Iniciada a discussão pelos conselheiros, o Conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves suscitou a necessidade de se ter conhecimento dos relatórios dos plantões cíveis e criminais de todos os polos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Ato contínuo, as Defensorias Públicas Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira e Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha manifestaram-se verbalmente e ratificaram o requerimento, ora realizado, para fins de alteração da Resolução de nº 291/2022-CSDP no Polo II. Em complemento à discussão, a Conselheira Cláudia Carvalho Queiroz expressou-se pela necessidade de apresentação pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado dos relatórios sintéticos contendo uma análise dos dados dos plantões cíveis e criminais em dias úteis e não úteis de forma conjunta. Na sequência, o conselheiro relator passou a realizar a leitura da integralidade do seu voto pela alteração parcial da Resolução de nº 291/2022-CSDP, no sentido de que, para fins de atuação, o Polo II atuaria nos plantões especializados cível e criminal, devendo constar duas escalas diversas, de acordo, preferencialmente, com a área de atribuições de cada Defensoria, o que resultaria na alteração do art. 3º, §§ 1º e 2º, e do anexo único da Resolução. Pela ordem, após ampla discussão e a leitura do voto da relatoria, a conselheira Cláudia Carvalho Queiroz requereu vista dos autos para realização de análise mais aprofundada. Deliberação: O Conselho, por unanimidade, deliberou pela suspensão do julgamento do processo em razão do pedido de vista formulado pela conselheira Cláudia Carvalho Queiroz, bem como pela manutenção da aplicabilidade da Resolução de nº 291/2022-CSDP no Polo II, até que se conclua a deliberação do presente feito. 4) Aprovação da Lista de Antiguidade dos Defensores Públicos do Estado. O Defensor Público-Geral do Estado, em conformidade com o disposto na Resolução nº 124/2016-CSDP, propôs a atualização da lista de antiguidade na carreira dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte. O Conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves solicitou que restasse consignado a existência de processos de Averbação por Tempo de Serviço pendentes de finalização e, tão logo, esses sejam finalizados, que se possa proceder à aprovação de nova lista de antiguidade. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, aprovou o texto da Resolução nº 295/2023-CSDP, que dispõe sobre a atualização da lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do anexo I desta ata, fazendo constar o prazo de impugnação de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação da referida resolução, assim como revogando-se na integralidade os efeitos da Resolução de nº 284/2022 - CSDP, de 14 de janeiro de 2022. 5) Processo nº 1.315/2021. Assunto: Implementação das varas regionais de Execução Penal. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: O Conselho, por unanimidade, ratificou integralmente os termos da decisão exarada pelo Defensor Público-Geral. 6) Processo nº 1.979/2022. Assunto: Proposta de Resolução a dispor sobre os procedimentos e prazos para observância da ordem cronológica de pagamentos. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O presidente do Conselho ressaltou a necessidade de análise mais detalhada da minuta da resolução que pretende dispor acerca dos procedimentos e prazos adotados por esta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em cumprimento à ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o conselheiro relator solicitou a retirada de mesa para que o feito seja pautado em sessão ordinária posterior. Deliberação: O colegiado, à unanimidade, acolheu o pedido em tela, para retirada de pauta do Processo nº 1.979/2022-GDPGE. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Kaline Gomes Gonçalves, chefe de gabinete, lavrei a presente, a qual foi lida e

aprovada.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Marcus Vinicius Soares Alves
Membro Nato
Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro Nato
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito
Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito
Paula Vasconcelos de Melo Braz
Membro eleito
José Alberto Silva Calazans
Membro eleito
Rochester Oliveira Araújo
Representante da ADPERN

ANEXO I DA ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15346

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de janeiro de 2023

RESOLUÇÃO Nº 295/2023-CSDP/RN, de 13 de janeiro de 2023.

Aprova a lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei complementar federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 12, I da Lei Complementar Estadual nº 215, de 07 de julho de 2003.

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Superior de aprovar a lista de antiguidade apresentada, anualmente ou antes da abertura de cada processo de promoção ou remoção.

CONSIDERANDO que a data base para cálculo deve ser 13 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar, com observância dos critérios previstos na Resolução de nº 124/2016 do CSDP, a lista de antiguidade de todos os Defensores Públicos Integrantes da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

ORDEM	DEFENSOR PÚBLICO	CATEGORIA	DE NA		DE NA		DE PÚBLICO		DE PÚBLICO		NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO
			AN	ME	AN	ME	AN	ME	AN	ME		
01	Geraldo Gonzaga de Oliveira	Especial *	19	06	03	06	00	06	03	03	17/10/1951	-
02	Natércia Maria Protásio de Lima	Especial *	13	07	03	03	07	03	4	07	26/05/1953	-
03	Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes¹	Especial *	13	07	03	03	07	03	3	00	26/06/1960	-
04	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira	Especial *	08	07	21	04	04	15	2	00	13/04/1974	02
05	Suyane Iasnaya Bezerra de Góis	Especial *	08	07	21	04	04	15	2	09	10/04/1973	19
06	José Wilde Matoso Freire Júnior	Especial *	08	07	21	04	04	15	1	01	14/04/1979	14
07	Clístenes Mikael de Lima Gadelha	Especial *	08	07	21	04	04	15	1	02	30/08/1979	23
08	Érika Karina Patrício de Souza	Especial *	08	07	21	04	04	15	1	00	15/07/1978	20
09	Cláudia Carvalho Queiroz	Especial *	08	07	21	04	04	15	1	09	26/02/1980	01
10	Fabricia Conceição Gomes Gaudêncio	Especial *	08	07	21	04	04	15	1	05	10/02/1978	09
11	Manuel Sabino Pontes	Especial *	08	07	21	04	04	15	1	10	11/03/1975	06
12	Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho	Especial *	08	07	21	04	04	15	1	08	01/10/1973	18
13	Thiago Souto de Arruda	Especial *	08	07	21	04	04	15	1	09	23/03/1979	13
14	Fabiola Lucena Maia	Especial *	08	06	14	04	04	15	1	08	17/11/1981	15
15	Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro	Especial *	08	06	14	04	04	15	1	04	02/08/1978	22
16	Vanessa Gomes Álvares Pereira	Especial *	08	06	14	04	04	15	1	03	11/06/1979	17
17	Jeanne Karenina Santiago Bezerra	Especial *	08	06	14	04	04	15	1	01	29/08/1973	11
18	Nelson Murilo de Souza Lemos Neto	Especial *	08	06	14	04	04	15	1	04	30/07/1977	05
19	Renata Alves Maia	Especial *	08	04	08	04	04	15	1	04	13/07/1979	21
20	Anna Karina de Freitas Oliveira	Especial *	08	04	08	04	04	15	1	06	27/01/1979	04
21	Bruno Gomes da Câmara	Especial *	08	04	08	08	20	1	1	04	08/02/1980	24
22	Ana Raymundo Lucia	Especial *	08	04	08	03	26	2	0	05	29/06/1960	26
23	Serjano Marcos Torquato Valle	Especial *	08	04	08	03	26	2	0	03	16/08/1968	29
24	Fernanda Greyce de Sousa Fernandes Pessoa	Especial *	08	04	08	03	26	2	1	10	06/03/1978	36
25	Odyle Cardoso Serejo Gomes	Especial *	08	04	08	03	26	2	0	00	20/09/1978	25
26	Maria Tereza Gadelha Grilo	Especial *	08	04	08	03	26	1	0	03	30/03/1976	28
27	Igor Melo Araújo	Especial *	08	04	08	03	26	1	0	02	05/11/1980	38

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15346

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de janeiro de 2023

28	Hissa Cristhiany Gargel Nóbrega Pereira	Especial *	08	04	08	13	03	26	13	02	22	07	10	05/06/1974	33
29	Maria de Lourdes da Silveira Barra	Especial *	08	03	18	13	03	26	16	05	03	05	03	16/11/1976	40
30	Disiane de Fátima Araújo da Costa	Especial *	08	03	18	13	03	26	16	08	16	10	28	07/06/1977	27
31	Paulo Maycon Costa da Silva	Especial *	08	03	18	13	03	26	15	03	16	02	02	25/04/1981	32
32	Bruno Henrique Magalhães Branco	Especial *	08	03	18	13	03	26	14	01	14	06	19	18/02/1981	30
33	Francisco de Paula Leite Sobrinho	Especial *	08	03	18	13	03	26	13	02	15	11	19	24/07/1979	39
34	José Alberto Silva Calazans	Especial *	08	01	16	13	03	26	13	02	13	03	26	19/03/1966	34
35	Brena Miranda Bezerra	Especial *	08	01	16	13	03	26	13	02	13	03	26	14/02/1978	31
36	Otilia Schumacher Duarte Curvalho	Especial *	08	01	16	13	03	26	13	02	13	03	26	20/04/1980	35
37	Rodrigo Gomes da Costa Lira	Especial *	08	01	16	13	03	26	13	02	13	03	26	02/06/1980	37
38	Marcus Vinicius Soares Alves	Especial *	08	01	16	11	10	28	15	02	20	01	18	07/04/1981	07
39	Simone Carlos Maia Pinto	Especial *	02	00	26	06	02	18	11	19	11	11	29	19/11/1984	16
40	Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins	Especial *	02	00	26	06	02	18	09	07	09	07	02	25/05/1988	09
41	Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade	3ª Categoria	04	01	06	06	02	18	06	01	15	02	07	21/07/1983	02
42	Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão	3ª Categoria	04	01	06	06	02	18	06	01	11	01	26	05/10/1989	07
43	José Eduardo Brasil Louro da Silveira	3ª Categoria	04	01	06	06	02	18	06	01	09	06	14	29/11/1988	04
44	André Gomes de Lima	3ª Categoria	04	01	06	06	02	18	06	01	07	01	24	09/01/1991	03
45	Lidia Rocha Mesquita Nóbrega	3ª Categoria	04	01	06	06	02	18	06	01	06	11	08	05/04/1989	08
46	Paula Vasconcelos De Melo Braz	3ª Categoria	04	01	06	06	02	18	06	01	06	02	18	23/07/1987	13
47	Daniel Vinicius Silva Dutra	3ª Categoria	04	01	06	06	02	18	06	01	06	02	18	16/10/1988	06
48	Beatriz Macedo Delgado	3ª Categoria	04	01	06	06	02	18	06	01	06	02	18	28/07/1989	17
49	Taiana Josviak D'ávila	3ª Categoria	04	01	06	06	02	18	06	01	06	02	18	16/05/1990	1**
50	Jarina Ravanessa Silva Araújo Fontenelle	3ª Categoria	04	01	06	06	02	18	06	01	06	02	18	21/09/1990	10
51	Luana Karla De Araújo Dantas	3ª Categoria	04	01	06	06	02	18	06	01	06	02	18	25/10/1990	05
52	Rodolpho Penna de Lima Rodrigues	3ª Categoria	04	01	06	06	01	21	09	01	14	04	23	23/02/1988	14
53	Gabriele Carvalho Ribeiro	3ª Categoria	04	01	06	06	01	16	07	04	07	08	24	19/03/1991	01
54	Renata Silva Couto	3ª Categoria	01	08	14	05	09	06	05	09	05	09	06	30/12/1987	18
55	Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias	3ª Categoria	01	08	14	05	04	15	15	02	15	10	20	07/08/1984	25
56	Maria Clara Gois Campos Ottoni	2ª Categoria	03	11	05	05	04	15	11	19	11	11	29	28/05/1984	22
57	Manuela dos Santos Domingos	2ª Categoria	03	11	05	05	04	15	08	08	08	04	08	08/05/1988	19
58	Ana Flavia Gusmão de Freitas Viana	2ª Categoria	03	11	05	05	04	15	05	05	10	00	11	26/11/1984	24
59	Diego Melo da Fonseca	2ª Categoria	03	11	05	05	04	15	05	05	09	02	26	06/02/1988	20
60	Leylane de Deus Torquato	2ª Categoria	03	11	05	05	04	15	05	05	05	04	15	09/08/1988	3**

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15346

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de janeiro de 2023

61	Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra	2ª Categoria	02	02	21	04	07	09	04	07	09	06	02	26	11/08/1987	27
62	José Nicodemos de Oliveira Segundo	2ª Categoria	02	02	21	04	07	09	04	07	09	05	02	27	13/03/1991	30
63	Camila da Silveira Jales	2ª Categoria	02	02	21	04	07	09	04	07	09	05	01	28	18/03/1991	28
64	Alexander Diniz da Mota Silveira	2ª Categoria	02	02	21	04	07	09	04	07	09	04	07	09	03/01/1990	26
65	Pedro Amorim Carvalho de Souza	2ª Categoria	01	08	14	03	05	06	03	05	06	09	05	29	31/01/1991	34
66	Andrezza Melo Fernandes	2ª Categoria	01	08	14	03	05	06	03	05	06	04	00	31	31/07/1990	36
67	Ana Beatriz Ximenes de Queiroga	2ª Categoria	01	08	14	03	05	06	03	05	06	03	05	08	26/12/1991	35
68	Bruno Sá Andrade	2ª Categoria	01	08	14	03	04	18	03	04	08	09	04	09	10/01/1982	4**
69	Fauzer Carneiro Garrido Palitot	2ª Categoria	01	06	26	03	02	22	03	02	21	1	08	17	11/12/1986	41
70	Vinicius Araújo da Silva	2ª Categoria	01	06	26	02	11	22	12	01	13	1	02	12	04/02/1986	40
71	Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos	1ª Categoria	01	04	24	01	09	07	11	02	11	1	07	24	23/10/1985	48
72	Gudson Barbalho do Nascimento Leão	1ª Categoria	01	04	24	01	09	07	10	08	11	1	06	12	16/06/1986	64
73	Rafael Gomes de Queiroz Neto	1ª Categoria	01	04	24	01	09	07	09	07	08	1	11	30	15/07/1991	43
73	Luiz Gustavo de Moura Saraiva	1ª Categoria	01	04	24	01	09	07	09	06	11	0	06	31	18/05/1990	54
74	Eric Luiz Martins Chacon	1ª Categoria	01	04	24	01	09	07	04	04	09	0	05	29	27/01/1991	55
75	Rochester Oliveira Araujo	1ª Categoria	01	04	24	01	09	07	02	04	11	0	11	26	28/08/1986	45
76	Leandro Dias de Sousa Martins	1ª Categoria	01	04	24	01	09	07	01	09	07	1	10	05	10/10/1984	60
77	João Carlos Botelho Filho	1ª Categoria	01	04	24	01	09	07	01	09	07	1	06	25	23/05/1987	44
78	Lydiana Ferreira Cavalcante	1ª Categoria	01	04	24	01	09	07	01	09	07	1	11	07	01/06/1987	67
79	Ticiania Doth Rodrigues Alves	1ª Categoria	01	04	24	01	09	07	01	09	07	0	09	07	09/09/1987	57
80	Maria Amélia Campos Ferreira	1ª Categoria	01	04	24	01	09	07	01	09	07	0	09	07	04/06/1988	47
81	Henio Ferreira de Miranda Júnior	1ª Categoria	01	04	24	01	09	07	01	09	07	0	09	07	29/08/1989	56
82	Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa	1ª Categoria	01	04	24	01	07	27	01	07	07	0	09	22	10/08/1985	68
83	Thiago Santos Lima	1ª Categoria	01	04	24	01	07	27	01	07	07	0	07	27	03/10/1988	69
84	Giovanna Burgos Ribeiro da Penha	Substituto	01	04	03	01	04	03	01	04	03	0	10	27	05/12/1988	71
85	Júlio Thalles de Oliveira Andrade	Substituto	01	02	26	01	02	26	16	05	05	0	05	05	11/01/1982	84
86	Maciel da Silva Fonseca	Substituto	01	02	26	01	02	26	13	05	07	0	06	25	13/11/1981	79
87	Pamela Kelly de Azevedo Lima	Substituto	01	02	26	01	02	26	09	01	05	0	01	15	15/05/1989	82
88	Camilla Motta Meira Pires	Substituto	01	02	26	01	02	26	04	06	04	0	06	20	13/12/1988	85
89	Bruno Bispo de Freitas	Substituto	01	02	26	01	02	26	01	02	09	0	10	22	15/06/1982	87
90	Luiz Gustavo de Almeida	Substituto	01	02	26	01	02	26	01	02	06	0	00	04	18/05/1990	79
91	Elis Nobre Souto	Substituto	01	02	26	01	02	26	01	02	06	0	02	26	13/01/1987	93
92	Leandro Florêncio Alves Pereira	Substituto	01	02	26	01	02	26	01	02	06	0	02	26	09/04/1988	96
94	Renato Cavalcanti Duarte Galvão	Substituto	01	02	26	01	02	26	01	02	06	0	02	26	03/06/1989	73

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15346

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de janeiro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=052C0SDGE4-2JM89RJ5C6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

052C0SDGE4-2JM89RJ5C6-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15346

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de janeiro de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 02/2023-GDPGE

*O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, previstas no art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias da COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO (CCI) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para o período de janeiro a dezembro de 2023, conforme anexo desta portaria;

Art. 2º As sessões ou reuniões não poderão ultrapassar o quantitativo de 20 (vinte) por mês;

Parágrafo único. Nos meses em que as datas das sessões coincidirem com feriados ou pontos facultativos, será admitida a realização de mais de uma sessão em uma das datas apazadas no presente calendário para fins de análise dos procedimentos administrativos até o limite do quantitativo previsto no *caput* deste.

Art. 3º O pagamento dos integrantes da referida Comissão dar-se-á mensalmente através de JETONS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, restando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

*Republicada por incorreção

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO 2023 - CCI
20 REUNIÕES

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15346

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de janeiro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=052C0SDGE4-KBACR2X2YI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

052C0SDGE4-KBACR2X2YI-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15346

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de janeiro de 2023

Portaria n. 24.2023 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NÚCLEO DE PARNAMIRIM/RN, regida pelo Edital nº 001/2022 – NÚCLEO DE PARNAMIRIM, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.299 em 04 de novembro de 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE PARNAMIRIM

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
1º	MAYARA LUANA MARQUES DE LIMA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15346

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de janeiro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=052C0SDGE4-JP2ORLA8M2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

052C0SDGE4-JP2ORLA8M2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15346

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de janeiro de 2023

Portaria n. 23.2023 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA) - NÚCLEO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN regido pelo Edital nº 01/2022 -DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.158 em 08 de abril de 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
3º	JOÃO GABRIEL ABREU DA SILVA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15346

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de janeiro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=052C0SDGE4-SNOPIB6K7S-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

052C0SDGE4-SNOPIB6K7S-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15346

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de janeiro de 2023

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 004.2016-DPERN

Processo Administrativo n. 2.257/2022

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Contratada: MARIA SOARES LIMA, inscrita no CPF/MF sob o n. 850.739.624-00, residente e domiciliada à Rua Amaro Duarte, nº 677, Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP nº 59.612-060.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 15 (quinze) de janeiro de 2023 e termo final na data de 14 (quatorze) de janeiro de 2024, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/1991

Valor do contrato: o valor mensal deste contrato permanece de R\$ 10.415,42 (dez mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), perfazendo um valor global de R\$ 124.985,04 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos) para 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: as despesas com a execução do presente contrato correrão, para o corrente ano, à conta da dotação orçamentária, registrada na Unidade Orçamentária: 05.101.03.062.0100.0001 – Ação: 239801 – Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público – Natureza: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Ratificação das demais cláusulas: as partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, para dar continuidade à locação do imóvel não residencial onde funciona o Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Mossoró/RN.

Fundamento Legal: artigo 3º da Lei n. 8.245/1991 e suas alterações e a Lei Federal n. 8.666/1993.

Termo de Dispensa de Licitação n. 022/2015 – DPE/RN.

Natal/RN, 13 de janeiro de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ n. 07.628.844/0001-20

Maria Soares Lima
CPF n. 850.739.624-00

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15346

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de janeiro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=052C0SDGE4-1MAQ912VTI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

052C0SDGE4-1MAQ912VTI-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15346

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de janeiro de 2023

Portaria nº 25.2023 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a finalização dos trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material no Núcleo da Defensoria Pública em Baraúna.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, parcialmente, ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, os efeitos da Portaria de nº 12/2023-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 06 de janeiro de 2023, determinando a realização dos atendimentos no Núcleo da Defensoria Pública em Baraúna na modalidade presencial a partir do dia 16 de janeiro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15346

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 14 de janeiro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=052C0SDGE4-AQGO0VDX0C-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

052C0SDGE4-AQGO0VDX0C-P2TH9ZW2VI

